



Coren[®]RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

CONTRATO N.º 02/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA E INDEXAÇÃO CONTÍNUA, DIGITALIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE DOCUMENTOS IMPRESSOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN-RJ E A EMPRESA GRM GESTÃO DOCUMENTAL LTDA (PROCESSO N.º 1020/2017)

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional **COREN/RJ n.º 21.039 - ENF**, e pela Primeira Tesoureira, Sr^a **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional **COREN/RJ n.º 9254-TE-IR**, ambos empossados pela **Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017**, de outro lado a **GRM GESTÃO DOCUMENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.316.273/0001-99, com sede na Estrada do Barro Vermelho, 1593-A- Colégio – RJ, CEP: 21.540-501, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado por **RONALDO DE OLIVEIRA ROCHA**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 2473496 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 175.076.777-53, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo n.º 1020/2017, e se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, e, no que couber a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, observando-se, ainda, o Termo de Referência que passa ser parte integrante do presente e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de custódia e indexação contínua, digitalização e higienização de documentos impressos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia 01 de março de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor estimado mensal do contrato é R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por demanda, totalizando-se R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) no ano.

O Contrato será reajustado pela aplicação do Índice Geral de Preços – IGP-10 ou outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A periodicidade de aplicação do índice de correção é de 12 (doze) meses, cujo aniversário é contado da data limite para apresentação da proposta no processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contrato poderá ser renegociado a qualquer tempo se houver desequilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução decorrentes deste CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2018, assim classificados:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.099 – Outros Serviços e Encargos

Fonte de Recurso: Próprio

Nota de Empenho: nº 97/2018

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação nota fiscal, por meio de crédito em conta bancária ao prestador do serviço, ou por outro meio acordado entre as partes.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, nomeado pela Presidência, ao qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas no presente instrumento;
- c) rejeitar o fornecimento efetuado em desacordo com o presente contrato;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO QUINTO. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA é responsável por eventuais encargos trabalhistas que possam decorrer deste contrato, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços em conformidade com o objeto contratado;
- II. Aprovar ou rejeitar os serviços prestados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento;
- III. Atestar o recebimento dos serviços contratados mensalmente, após verificação das especificações pela área de Administração, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- IV. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Edital e instrumento contratual, após o cumprimento das formalidades legais.
- V. Fornecer a CONTRATADOS documentos, informações e demais elementos que possuir necessários à boa execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável pelo envio dos bens ao local de destino.

- I. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as recomendações e/ou reclamações;



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

- II. Executar os serviços de acordo com o especificado no presente projeto básico, atendendo as definições do Gestor e do fiscal de Contrato;
- III. Realizar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;
- IV. Apresentar as soluções digitais do trabalho, antes da finalização, que serão aprovados pelo Setor de Arquivo e Protocolo e ratificadas pelo gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação;
- V. Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- VI. Substituir e/ou corrigir os serviços não aceitos pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) dias contados da data da rejeição;
- VII. Não divulgar, copiar, nem reproduzir no todo ou em parte os documentos inclusos no objeto da presente contratação, ficando a CONTRATADA sujeita às punições dispostas em lei.
- VIII. Disponibilizar ferramenta de pesquisa via web que possibilite o COREN a identificar e solicitar os documentos armazenados.
- IX. Fornecer os dados armazenados sempre que solicitado ao setor de Arquivo e Protocolo e em caso de encerramento de atividades ao Dep. De Tecnologia da Informação, em formatos que possibilitem ser acessado.
- X. Implantar e migrar o acervo atual de 10.519 caixas com aproximadamente 220.915 registros em ferramenta de pesquisa via web, fornecido pelo contratado anterior e complementando por outras formas de armazenamento que se fizerem necessárias e a partir de relatório fornecido pela empresa atual de guarda externa em um prazo de até 07 (sete) dias úteis.
- XI. Para a realização dos serviços, a contratada deve possuir, no momento da contratação, um arquivista em seu quadro de funcionários, mediante documento comprobatório de natureza trabalhista, e do diploma do profissional exigido, não sendo aceitos profissionais em fase de experiência e/ou sob contrato temporário.
- XII. Realizar a transferência do total de caixas do acervo pela empresa contratada sem ônus para a contratante no sentido de recolher todas as caixas com documentos para suas dependências para armazenagem e implantação dos registros em prazo de 15 dias.
- XIII. Disponibilização inicial do acervo em até 30 dias, salvo situações que venham ocorrer em excepcional urgência com necessidades para cumprir solicitação com prazos ou judicial.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o CONTRATANTE a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeita a CONTRATADA às penalidades a seguir listadas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- i) advertência;
- ii) multa de mora de até 1% (um por cento) sobre o valor total da aquisição, contados por dia útil de atraso injustificado na entrega dos bens adquiridos, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- iii) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- iv) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- v) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, assegurados ampla defesa e contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As sanções previstas nos incisos *ii* e *iii* do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação das sanções previstas nas alíneas *iv* e *v* do *caput* desta Cláusula são de competência exclusiva da Presidência do COREN/RJ, facultada a defesa no



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

respectivo prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO. O valor da multa e prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente, se for o caso, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou, ainda, por interesse público superveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO



Coren[®]RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2018.


ANA LUCIA TELLES FONSECA

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem
do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE


MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO

Primeira Tesoureira do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE


GRM GESTÃO DOCUMENTAL LTDA

Ronaldo Rocha
Diretor Presidente
GRM Gestão Documental Ltda.

TESTEMUNHAS:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF: